

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 2506, DE 2003

Institui na República Federativa do Brasil o dia 28 de junho como sendo o “Dia Nacional da Renovação Espiritual”.

AUTOR: Deputado ADELOR VIEIRA

RELATOR: Deputado ROGÉRIO TEÓFILO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 2506, de 2003, de autoria do ilustre Deputado ADELOR VIEIRA, cria o “Dia Nacional da Renovação Espiritual”, a ser celebrado na data de 28 de junho, festa cristã católica de Santo Irineu.

A proposição em pauta chegou à Comissão de Educação e Cultura - CEC, onde, no prazo regimental, não recebeu emendas. A tramitação da matéria dá-se pelo rito ordinário, ficando a proposta sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RI).

II - VOTO DO RELATOR

Apesar das intenções do eminente parlamentar, Deputado ADELOR VIEIRA, serem nitidamente nobres e meritórias, - como se depreende da justificação do seu Projeto de Lei, pelo simples fato da proposta visar a incutir nas pessoas o cultivo da renovação espiritual pela celebração oficial de data nacional, que, ao mesmo tempo, homenageia o grande teólogo cristão católico, Santo Irineu -, devo afirmar, prontamente, que me posiciono contra a aprovação do PL em apreço, pelas razões a seguir expostas.

De fato, o cultivo da espiritualidade, sobretudo de sua permanente renovação, só pode ser entendido como atributo positivo, inherentemente humano, com alto valor educacional e cultural. E o mesmo entendimento se aplica às manifestações que derivam da espiritualidade: a religiosidade e a adoção de uma religião em particular.

Contudo, a espiritualidade, a religiosidade e a religião são dimensões antropológicas com expressão social, mas que se refletem, necessariamente, no plano individual de foro absolutamente íntimo; gozam, portanto, de grande diversidade cultural. Assim, o trato dessas dimensões deve restringir-se à esfera da cultura, por meio dos mitos, rituais e tradições dos indivíduos e dos seus grupos sociais.

Quando o Estado se envolve nas questões de espiritualidade, de religiosidade e de religião, por exemplo, por meio de medidas legais, corre o sério risco de, ao privilegiar, por exemplo, uma certa vertente espiritual ou tradição religiosa, desagradar alguma outra e até mesmo muitas outras. E isso, certamente, acaba ensejando discórdias e até mesmo lutas, como bem testemunha a História, inclusive a contemporânea, de que são bons exemplos as chamadas “guerras santas” a que estamos assistindo, por conta da interpenetração indiscriminada de assuntos estatais e religiosos, sobretudo nos países teocráticos.

Posto isso, há que se ressaltar a grande sabedoria do “princípio da laicidade do Estado”, adotado pelas nações democráticas modernas. No Brasil, esse princípio - o da separação entre as razões de Estado e de Igreja - passou a ser respeitado a partir da Proclamação da República, estando presente em todas as nossas Constituições (na de 1988 está contido no art.19, I). É claro que por esse princípio não se anula o relacionamento formal, social, desde que de interesse público, entre representantes do Estado e das diversas religiões, em nome da convivência harmoniosa e respeitosa devida a todos os credos pelo Estado e vice-versa. E é claro também que datas e celebrações existem que contam com a chancela do Estado, por meio, por exemplo, da decretação de certos feriados, como o Natal e a Sexta-Feira Santa, em respeito a tradições históricas que remontam a tempos anteriores à Proclamação da República.

Todavia, devo registrar que a interpenetração de assuntos estatais e religiosos fica limitada a essas situações, isso em todas as nações que adotam o princípio do Estado laico, como o Brasil. No mais, é salutar velar pela separação entre Estado e Igreja (qualquer Igreja), como reza o referido princípio jurídico-constitucional. (Nota-se ultimamente no Brasil uma crescente tentativa oficial de misturar razões de crença e de Estado, como atestam as inúmeras propostas legislativas de cunho nitidamente religioso que circulam pelo Congresso Nacional, na nossa Comissão de Educação e Cultura de modo particular, fato lamentável e preocupante).

Cabe agora observar que a proposição objeto deste Parecer, em que pese, repito, as admiráveis intenções do seu autor, fere o princípio da laicidade do Estado, não apenas por tratar de assunto que exibe razões de credo - espiritualidade -, mas sobretudo por tratá-lo de modo não ecumênico, e sim do ângulo sectário de uma única religião, a cristã católica, apostólica e romana.

Não posso, desse modo, reconhecer o mérito educacional e cultural de uma proposta legislativa que fira o referido princípio, como na proposição em apreço, e que tem até potencial de fomentar celeumas entre grupos de diferentes credos, tanto nesta Casa, como na sociedade como um todo, se o PL em exame vier a se tornar lei ordinária.

Com base nas considerações que acabo de apresentar, voto pela rejeição, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 2506, de 2003, de autoria do eminentíssimo colega, Deputado ADELOR VIEIRA.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Rogério Teófilo
Relator